

REGULAMENTO (CEE) Nº 2664/91 DA COMISSÃO**de 6 de Setembro de 1991****que fixa os prémios que se acrescentam aos direitos niveladores à importação
em relação ao arroz e às trincas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, relativo à organização comum dos mercados do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1806/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 13º,

Considerando que os prémios que se acrescentam aos direitos niveladores no que respeita ao arroz e às trincas foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2591/91 da Comissão ⁽³⁾;

Considerando que, em função dos preços CIF e dos preços CIF de compra a prazo desse dia, os prémios que

se acrescentam aos direitos niveladores actualmente em vigor devem ser alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os prémios que se acrescentam aos direitos niveladores fixados antecipadamente em relação às importações de arroz e de trincas em proveniência de países terceiros são fixados no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 9 de Setembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Setembro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 177 de 24. 6. 1989, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 243 de 31. 8. 1991, p. 8.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 6 de Setembro de 1991, que fixa os prémios que se acrescentam aos direitos niveladores à importação em relação ao arroz e às trincas

(Em ECU/t)

Código NC	Corrente 9	1º período 10	2º período 11	3º período 12
1006 10 21	0	0	0	—
1006 10 23	0	0	0	—
1006 10 25	0	0	0	—
1006 10 27	0	0	0	—
1006 10 92	0	0	0	—
1006 10 94	0	0	0	—
1006 10 96	0	0	0	—
1006 10 98	0	0	0	—
1006 20 11	0	0	0	—
1006 20 13	0	0	0	—
1006 20 15	0	0	0	—
1006 20 17	0	0	0	—
1006 20 92	0	0	0	—
1006 20 94	0	0	0	—
1006 20 96	0	0	0	—
1006 20 98	0	0	0	—
1006 30 21	0	0	0	—
1006 30 23	0	0	0	—
1006 30 25	0	0	0	—
1006 30 27	0	0	0	—
1006 30 42	0	0	0	—
1006 30 44	0	0	0	—
1006 30 46	0	0	0	—
1006 30 48	0	0	0	—
1006 30 61	0	0	0	—
1006 30 63	0	0	0	—
1006 30 65	0	0	0	—
1006 30 67	0	0	0	—
1006 30 92	0	0	0	—
1006 30 94	0	0	0	—
1006 30 96	0	0	0	—
1006 30 98	0	0	0	—
1006 40 00	0	0	0	0